



LEI ORDINÁRIA Nº 1.454/2022, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar por Superávit no valor de até R\$ 1.775.875,14 (um milhão, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

08 - Secretaria Municipal de Saúde			
08.001	10.122.0226.20067	Manter as Atividades da Secretaria de Saúde	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	714.182,71
Fonte: 2.500.10020000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
08.001	10.301.0227.10021	Adequar as Estruturas das UBSs e Academias de Saúde	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	300.000,00
08.001	10.301.0227.10071	Manter as Atividades da Atenção Básica	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	10.000,00
Fonte: 2.500.10020000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
	4.4.90.00.00.00	Aplicações Diretas	66.692,43
Fonte: 2.601.00000000		Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Inv. Atenção Primária (PSF)	
08.001	10.301.0227.20121	Manter as Atividades da UBS I	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	155.000,00
Fonte: 2.621.00000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	
08.001	10.301.0227.20122	Manter as Atividades da UBS II	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	155.000,00
Fonte: 2.621.00000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	
08.001	10.301.0227.20123	Manter as Atividades da UBS III	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	155.000,00
Fonte: 2.621.00000000		Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf)	
08.001	10.302.0229.10022	Construção de Centro Hospitalar e Fisioterapêutico	



TAPURAH

PREFEITURA

4.4.90.00.00.00		Aplicações Diretas	90.000,00
Fonte: 2.500.1002000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
08.001	10.302.0229.20074	Manter as Atividades do Hospital Municipal	
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	30.000,00
Fonte: 2.500.1002000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	
08.001	10.302.0229.20076	Manter as Atividades de Especialidades Médicas	
3.3.90.00.00.00		Aplicações Diretas	100.000,00
Fonte: 2.500.1002000		Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde	

Art. 2º Para atender os créditos citados no artigo anterior serão utilizados os seguintes recursos:

I – R\$ 1.244.182,71 (um milhão duzentos e quarenta e quatro mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde;

II – R\$ 66.692,43 (sessenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.601.0000000 – Transferências do Fundo Nacional de Saúde - Inv. Atenção Primária (PSF);

III – R\$ 465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 6.621.0000000 – Transferências do Fundo Estadual de Saúde - Atenção Primária (Psf).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado, suplementar, remanejar ou transpor créditos orçamentários e suplementares, entre dotações já existentes até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei Ordinária, observada a previsão do Artigo 43, incisos, II e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e observado os Incisos V e VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



TAPURAH

PREFEITURA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

